

AOS MARÍTIMOS DA PETROBRAS

Prezados Companheiros e Companheiras,

Na reunião de 12 de junho de 2024, realizada entre a CONTTMAF e a Petrobras para acompanhamento de ACT a empresa expôs sobre o custeio da AMS e a margem consignável AMS, como segue:

a) Custeio da AMS.

O ACT 2023/2025 prevê que, caso as Resoluções CGPAR 42/2022 e 49/2023 fossem revogadas ou alteradas, a empresa discutiria com as Entidades Sindicais a relação de custeio do plano AMS.

O parágrafo 1º da Cláusula 45 do ACT diz o seguinte:

“Caso as Resoluções CGPAR nº 42/2022 e nº 49/2023 venham a ser revogadas ou alteradas, viabilizando ajustes na relação de custeio dos planos de atraente e acessível para os beneficiários, reunir-se-ão para implantar nova relação de custeio, de modo a causar menor impacto na remuneração/provento de seus beneficiários (responsáveis financeiros), conforme a relação de custeio historicamente adotada pela Petrobras.”

As Resoluções CGPAR 42/2022 e 49/2023 foram revogadas pela Resolução 52/2024 e a empresa está apresentando uma proposta de novos percentuais na relação de custeio, atendendo a uma reivindicação dos trabalhadores.

A relação de custeio do plano AMS prevista em ACT é 60% (empresa) e 40% (beneficiário).

A proposta de custeio do plano AMS é 70% (empresa) e 30% (beneficiário).

A proposta também dilui a 13ª contribuição do Grande Risco nas demais contribuições mensais, passando a alínea (b) do parágrafo 3º da cláusula 45ª a prever “valor da contribuição anual = valor da contribuição mensal do GR x 12 (doze) contribuições mensais no ano”.

b) Margem Consignável AMS.

O ACT 2023/2025 prevê na Cláusula 88 que a Petrobras discutiria a margem de desconto com a Petros.

O ACT prevê na Cláusula 48 a margem consignável limitada a 30%. As Entidades Sindicais têm questionado a alteração dessa margem consignável que anteriormente era de 13%. Alguns sindicatos possuem ações coletivas questionando esse percentual.

A empresa está propondo a **margem consignável de desconto limitada a 15%**. Porém, a empresa condiciona essa redução no percentual à desistência de todas as ações coletivas relativas ao tema, por parte das Entidades Sindicais.

Buscando dar transparência ao processo negocial, como de costume, estamos encaminhando em anexo a proposta da empresa para o Termo Aditivo ao ACT 2023/2025, na íntegra.

COMENTÁRIOS

As Entidades Sindicais entendem a proposta apresentada pela Petrobras é um avanço significativo.

A restauração da Relação de Custeio do Plano AMS para 70% - 30% tem sido uma forte reivindicação dos marítimos e tem sido defendida insistentemente pelas Entidades Sindicais marítimas.

A redução da Margem Consignável de Desconto para 15% é bastante razoável diante dos 30% previstos atualmente. Apesar de não retornar aos 13% praticados anteriormente e pleiteados pelas Entidades Sindicais, entende-se como um percentual aceitável, justo e menos penoso.

As Entidades Sindicais entendem como razoável a condição colocada pela Petrobras para que as ações coletivas que questionam o percentual de margem consignável de desconto sejam encerradas.

Desta forma, apresentamos a proposta da Petrobras à apreciação dos marítimos com vínculo com a empresa para que procedam à votação indicando se são favoráveis ou não à assinatura do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 de acordo com a proposta apresentada.

Em razão de a proposta contemplar e atender reivindicações importantes dos marítimos, a orientação das Entidades Sindicais Marítimas é pela **APROVAÇÃO da proposta.**

Orientamos que, exclusivamente, nos enviem suas posições individualmente, a partir de seus **e-mails particulares**, tanto se estiverem embarcados, quanto desembarcados, informando:

NOME COMPLETO

NOME DA EMBARCAÇÃO (OU DESEMBARCADO)

CATEGORIA/FUNÇÃO

MATRÍCULA

VOTAÇÃO (se SIM ou se NÃO)

- **SIM** significa **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**
- **NÃO** significa **REJEIÇÃO DA PROPOSTA**

Ressaltamos que a consulta é organizada pela nossa Confederação e os votos individuais devem ser encaminhados para o e-mail consulta@conttmaf.org.br.

O prazo final para recebimento dos votos é até às **12h00 do dia 26/06/2024, quarta-feira**.

Todos os marítimos da Petrobras representados pelos sindicatos envolvidos nesta negociação podem votar, sejam sindicalizados ou não, independente da categoria profissional marítima a que pertencem e se trabalham embarcados ou em terra, ou mesmo que estejam no local de trabalho, em repouso, férias, afastamento médico, treinamento, recebimento de navio novo ou em qualquer outra situação, mas que tenham conhecimento desta mensagem, desde que devidamente identificados com nome completo, categoria e o local (unidade ou condição que está como desembarcado. Exemplo: afastado por motivo de saúde, etc.).

Aproveitamos para lembrar que os votos dos representados dos Sindicatos dos Condutores e dos Contramestres não farão parte do cômputo, visto que, tais Entidades negociam em separado com a empresa.

Após o término do cômputo dos votos informaremos à empresa o resultado da votação, lembrando que a proposta será considerada aprovada obtendo-se 50% (cinquenta por cento) dos votos recebidos mais 01 (um) voto.

A CONTTMAF realizará a conferência das informações e o processamento do voto para validação. Em caso de dúvida você será contatado. **Após a validação, você receberá uma resposta confirmando que o seu voto foi recebido.**

A resposta da CONTTMAF poderá demorar alguns dias para chegar na sua caixa de mensagens, pois a conferência é realizada individualmente por pessoas e não por computadores. Caso não receba a confirmação do voto no prazo de 3 (três) dias úteis, certifique-se que o endereço eletrônico foi digitado corretamente, verifique a caixa de SPAM e/ou LIXO ELETRÔNICO.

Por gentileza, confirmem o recebimento desta mensagem e contribuam para uma ampla divulgação desta mensagem.

Finalizamos com as tradicionais saudações marinheiras.

Juntos somos mais fortes!

Unidade e luta!

Assinam o original deste documento: **Confederação (CONTTMAF), Federação (FNTTAA), Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante (Sindmar), Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante (Sindenfmar), Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos (Taicupam), Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos (Sindmarconvés) e Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais (Sindfogo).**

Observação de praxe:

Cumpra lembrar que a não difusão ou a retenção desta correspondência fere o preceituado no art. 5, inciso XII, da Constituição Federal e o art. 266, do Código Penal, ficando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação pátria.